



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DA SECRETÁRIA

PUBLICADA NO DOE DE 09-04-2015 SEÇÃO I PÁG 41

RESOLUÇÃO SMA Nº 21, DE 07 DE ABRIL DE 2015

Dispõe sobre o cadastramento de entidades da sociedade civil e a eleição destes representantes para integrarem o Conselho de Orientação do Parque Villa-Lobos para o biênio 2015/2017, e dá providências correlatas.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica aberto o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação desta Resolução, para o cadastramento das entidades da sociedade civil interessadas em integrar o Conselho de Orientação do Parque Villa-Lobos, constituído pela Resolução SMA nº 20, de 07 de março de 2004, alterada pela Resolução SMA nº 72, de 13 de setembro de 2012.

Parágrafo único - Poderão cadastrar-se organizações não-governamentais ambientalistas ou culturais, atuantes na região; entidades representativas dos moradores do entorno e outras instituições igualmente sem fins lucrativos que representem interesses de usuários do Parque Villa-Lobos com, no mínimo, 1 (um) ano de constituição.

Artigo 2º - As vagas destinadas à representação da sociedade civil no Conselho de Orientação do Parque Villa-Lobos serão preenchidas por representantes de entidades, titulares e suplentes, cadastradas e eleitas, nos termos desta Resolução.

Artigo 3º - Para fins de cadastro, as entidades deverão apresentar os seguintes documentos:

I - Cópia do estatuto da entidade, devidamente registrado em cartório até a data do cadastramento;

II - Comprovação de localização da sede ou representação na região em que se insere o Parque Villa-Lobos, ou justificativa para o cadastramento em função de representar interesse de usuários do parque;

III - Cópia da ata de constituição da diretoria atual;

§ 1º - A ficha de cadastro constante do Anexo deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Resolução, juntamente com os respectivos documentos, à Administração do Parque Villa-Lobos, situada na Avenida Queiroz Filho, nº 1.365, Vila Hamburguesa, São Paulo/SP, ou ao Centro de Gestão de Documentos, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, situado na Avenida Professor Frederico Hermann Júnior, nº 345, prédio 2, Mezanino, Alto de Pinheiros, São Paulo/SP.



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DA SECRETÁRIA

§ 2º - Eventuais dúvidas, quanto ao preenchimento das condições para o cadastramento de entidades, serão dirimidas pela Coordenadoria de Parques Urbanos - CPU.

§ 3º - As entidades já cadastradas deverão apresentar apenas os documentos descritos no inciso III, caso não haja alteração nos documentos relacionados nos incisos I e II.

Artigo 4º - Fica prorrogado o mandato dos atuais membros do Conselho de Orientação do Parque Villa-Lobos até a designação dos novos membros para a gestão 2015/2017.

Artigo 5º - A eleição das entidades que representarão a sociedade civil no Conselho de Orientação do Parque Villa-Lobos será feita em Assembleia, convocada especialmente para esse fim, pelo Gabinete da Secretária, no Diário Oficial do Estado, após o término do período de cadastramento.

Artigo 6º - A Assembleia de eleição será constituída por representantes legais das entidades cadastradas, ou por seus procuradores devidamente habilitados.

Artigo 7º - Na eleição que definirá as entidades representativas da sociedade civil, os integrantes da Assembleia votarão em 4 (quatro) delas, sendo que as quatro primeiras mais votadas serão as titulares e as quatro seguintes serão as suplentes.

Artigo 8º - A votação será feita por meio de escrutínio secreto, mediante a utilização de cédulas previamente elaboradas e rubricadas pela Coordenadoria de Parques Urbanos - CPU.

Artigo 9º - As entidades representativas da sociedade civil, eleitas como titulares e suplentes, apresentarão o nome do seu representante junto ao Conselho de Orientação à Coordenadoria de Parques Urbanos - CPU, em até 15 (quinze) dias após a Assembleia de eleição, para homologação junto ao Gabinete da Secretária.

Artigo 10 - Nas reuniões do Conselho de Orientação do Parque Villa-Lobos, as entidades titulares terão direito a voz e voto, sendo que as entidades suplentes terão somente direito a voz, salvo quando ausente a representação de uma das entidades titulares, quando passarão a ter direito de voto.

Parágrafo único - O direito de voto à entidade suplente se dará depois de verificada a ausência da entidade titular na segunda chamada das reuniões.

Artigo 11 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Processo SMA nº 6.800/2004)

PATRICIA IGLECIAS
Secretária de Estado do Meio Ambiente



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DA SECRETÁRIA

ANEXO

FICHA DE CADASTRO CONSELHO DE ORIENTAÇÃO DO PARQUE VILLA-LOBOS

1) IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

Nome da Entidade:.....
Sigla:.....
Principais questões de interesse:.....
Região de atuação:.....

2) DADOS CADASTRAIS

Endereço:.....Nº:.....Complemento:.....
.....
Município:.....CEP:.....-.....
Caixa Postal:.....
DDD:.....Telefone:.....Fax:.....E-mail:.....
Número do registro no cartório:.....
C.N.P.J. da Entidade:.....
Presidente da Entidade:.....
Representante Titular:.....

Assinatura do Responsável pela Entidade